



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049/2020

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO DECRETO Nº 48, DE 25 DE MAIO DE 2020.”

**O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso das suas atribuições legais, e**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a consolidação das medidas de combate ao novo coronavírus no âmbito do Município de Iúna com a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, em que decretada situação de calamidade em saúde pública;

**Considerando** a prorrogação pelo Estado do Espírito Santo da suspensão das atividades relacionadas no art. 9º, § 3º, do Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, pelo Decreto nº 4.659-R, de 30 de maio de 2020;

**Considerando** a necessidade de reforçar no âmbito do Município de Iúna as determinações exaradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no enfrentamento da pandemia global causada pelo novo coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** a existência de casos ativos confirmados de Covid-19 em território iunense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica mantida a suspensão:*

*I - das atividades educacionais em todas as creches, escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até 30 de junho de 2020;*

*II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, clubes recreativos, espaços culturais e afins, até 30 de junho de 2020;*

*III - do acesso a praças, parques e estâncias ecológicas e de interesse turístico, públicas ou privadas, até 30 de junho de 2020;*

*IV - do funcionamento de estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas (bares), até 30 de junho de 2020.”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um de maio do ano de dois mil e vinte (31/05/2020).**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no mural da Prefeitura  
Municipal de Iúna - ES, às 17h00  
horas do dia 31/05/2020.

  
**Faguiner Martins Salvador**  
Chefe de Gabinete